Lei 291

"Dispõe sôbre o código de postura Municipais"

A Câmara Municipal de Piranha, em sessão Ordinaria de dia 15 de Setembro de 964, Decreta e eu promulgo a lei que dispõe sôbre o código de posturas Municipais, conforme o projeto original sob nº 13/64, tendo havido as seguintes emendas:-

1ª). Do texto do capitulo segundo, secção segunda, inclue-se onde couber:-

"Atribui-se ainda ao secretário, prestar informações aos Vereadores, quando solicitado, e, sòmente quando estiverem no exercício do cargo, e quando expressamente autorizado pelo Prefeito."

2ª). No livro segundo, titulo do capitulo terceiro, inclua-se no seguinte:-

"Artigo. Todo o funcionário da Municipalidade que ocupar cargo de chefia, serão obrigados a prestar esclarecimentos à Câmara Municipal, todas vez que fôr convocado inclusive o Vice-Prefeito quando o Prefeito, lhe delegar por Decreto, poderes para exercer atribuições especificas, sendo que deverão comparecer à Câmara, no dia da sessão e cuja convocação seja feita, pelo menos com antecedência de 48 (quarenta e oito horas)."

3º). No Livro IV, artigo capítulo III, inclui-se:

Artigo, A reclamação quando feita por qualquer cidadão deverá ser feita por escrito devidamente assinada.

4º). No mesmo livro, no capítulo IV, inclui-se:

Artigo. Deverá apresentar defesa ao respeito e só será o depósito da multa quando recorrer à Câmara Municipal"

Artigo Todo cidadão que deixar de procurar dificultar por qualquer meio de ação sua fiscalização, ficará incurso na multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 5.000,00, e, na reincidência em dôbro.

6º). No livro VI, Título I, capítulo II:

Todo abertura de novos loteamentos, só será permitidas pela Prefeitura, depois de feitos por esta o respectivo levantamento topográfico, onde se constate o perfeito alinhamento dentro do plano diretor da cidade.

Parágrafo único:- A Prefeitura poderá contratar topógrafo para o referido serviço, correndo por conta dos interessados as respectivas despesas de le-

vantamento

7º) - EXCLUIR, no livro 1, artigo 5º entre funcionários do quadro de pessoal para os cargos de seu profissões.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 22 de setembro de 1964.

Ernesto de Angelis
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na repartição em epígrafe, a cópia do qual, arquivada nesta Secretaria